

Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Ibiraiaras - RS.

Parecer Jurídico Conjunto.

Assunto: Projetos de Lei nº54 e nº55/2025.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ilustríssimo Sr. Vereador Presidente da Câmara Municipal Sílvio Cazanatto.

Enviado a essa Assessoria para análise e parecer, Projetos de Lei que tratam sobre o mesmo assunto, sendo a criação e inclusão no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Ibiraiaras, da Jornada Especial de Trabalho aos servidores públicos responsáveis por dependente com deficiência. Ambos vêm acompanhados de Exposição de Motivos em anexo.

Senhor Presidente.

Nobres Edis.

I. Inicialmente, a competência para a propositura do projeto de lei em questão está corretamente exercida, visto que teve origem no Executivo Municipal, o qual possui competência exclusiva para gerir a matéria.

II. Trata-se da busca de autorização legislativa, a fim de incluir na legislação municipal que trata dos servidores públicos, a jornada especial de trabalho para os responsáveis por dependentes com deficiência.

O Projeto baseia-se na legislação federal, especialmente na Lei Federal nº 13.370/2016, que alterou o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para estender o direito a horário especial ao servidor público federal. Porém, tal alteração não contempla servidores públicos estaduais e municipais.

No âmbito municipal, para que o servidor público seja contemplado com a medida, deverá ser aprovada Lei própria, o que justifica o envio dos Projetos de Lei em epígrafe.

Os Projetos de Lei em análise, visam estender ao servidor público municipal, o direito à flexibilidade de jornada para servidores que precisam cuidar de familiares com deficiência, garantindo maior disponibilidade para o servidor realizar os acompanhamentos necessários, como terapias e outros cuidados para o familiar com deficiência, fortalecendo a estrutura familiar, com maior integração do servidor nesse processo.

O Projeto de Lei nº54/2025, acrescenta na Lei Municipal nº 1.492, de 11 de março de 2002, que trata do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Ibiraiaras, dispositivo sobre Jornada Especial de Trabalho a servidores responsáveis por pessoas com deficiência; enquanto o Projeto de Lei nº55/2025, regulamenta tal dispositivo, prevendo as condições, percentuais, prazos e critérios para a concessão da referida Jornada Especial de Trabalho.

Lp.